

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa

João Martins

Rafaella Barbosa

Joselaine Maura

Fernando Barbosa

Carlos Eduardo

Amanda Maia

Cristina Ferreira

Isabel Chagas

Noemia Teixeira

Osmar Aquino

Roberto Costa

Rodrigo Almeida

Taís Silva

Tiago Leão

Adriana Moura

André de Souza

Anna Carla de França

Carolina Câmara

Cristiane Silva

Eduardo Dias

Gabrielle Serrano

Juliana Cruz

Kelly Oliveira

Lohan Mota

Raphael Neves

Renan Farias

Tamires Farias

Walter Araújo

Assistentes Jurídicos

Breno Azambuja

Kellen Drummond

Michael Cunha

Rita Nogueira

Roberta Oliveira

EXMO. SR. DRª JUIZA RELATORA ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO DA 2ª TURMA RECURSAL DE TERESINA - PI

**RECURSO INOMINADO nº 024.2010.003.050-1
TERESINA (Referente ao Proc. nº 024.2010.003.050-1)**

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA DE NAZARE DA PAZ MEDEIROS, NASION PAZ MEDEIROS, NILCIRENE PAZ MEDEIROS**, vem, com fulcro no artigo 535, e seguintes, do Código de Processo Civil, oferecer Embargos de Declaração ao v. acórdão de fls., pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

A v. decisão embargada foi publicada no DJE/PE no dia **04/03/2016** (sexta-feira), iniciando o prazo para oposição dos embargos em **07/03/2016** (segunda-feira), findando o prazo no dia **11/03/2016** (sexta-feira). Oposto nesta data inquestionável sua tempestividade.

DAS RAZÕES PARA O ACOLHIMENTO DOS PRESENTES **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

O venerável Acórdão embargado negou provimento ao Recurso Inominado Interposto, mantendo a sentença de primeiro grau, nos seguintes termos:

*“[...] Se a parte autora/recorrida **comprovou a existência do falecimento do de cujus decorrente de acidente trânsito** bem como sua condição de beneficiária, conforme documentos juntados no evento nº 01, razão lhe assiste ao requerer judicialmente metade do valor total do seguro DPVAT, conforme art. 792, CC citado acima, na forma determinada pela d. sentenciante. [gn]*

[...]

Súmula do Julgamento: ACORDAM os componentes da 2ª Turma Recursal Cível e Criminal do Estado do Piauí, à unanimidade e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido em sessão, em conhecer do recurso interposto, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado.”

[...]

Com a mais a respeitosa vênia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão contraditória em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos infringentes ao respeitável decum.

RAZÕES DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
DAS RAZÕES DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Trata-se de demanda na qual os Embargados alegam que seu ente querido, a esta altura **FALECIDO POR Câncer de Próstata**, foi vítima de acidente ocorrido em algum dia não relatado e também não documentado, onde afirmou em síntese que do sinistro noticiado acarretou supostamente “invalidez permanente”, vejamos trecho da certidão de óbito:

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que, em data de 30 de setembro de 2008, no Livro N° C-08, às Fls 175-V, sob o n° 9.885, foi feito o Registro de Óbito de JOSÉ NASION DE AZEVEDO MEDEIROS.

Falecido em no dia vinte sete (27) de setembro de 2008, às 15:20 horas, em domicílio, na Rua Antonio Félix da Paz N° 80, B. Nossa Senhora de Lourdes, nesta cidade.

Do sexo masculino, cor branca, profissão aposentado, natural de Campo Maior-Pi.

Residente e domiciliado na Rua Antonio Félix da Paz n° 80, nesta cidade.

Com 62 anos de idade, estado civil casado.

Filho de JOSÉ PAULO DE MEDEIROS.

E de dona MARIA CECI DE AZEVEDO.

Tendo sido declarante Nilcirene Paz Medeiros.

Exibindo o atestado de Óbito pelo médico Dr. Antonio Félix da Paz Neto.

Que deu Como causa da morte Falência Múltipla dos Órgãos, C.A Metastática Próstata.

E o sepultamento foi feito no cemitério São Luis, nesta cidade.

Observações: O falecido deixou 02 filhos maiores de idade, e 01 Bem a partilhar.

Ocorre que a presente lide NÃO SE TRATA DE DIFERENÇA POR MORTE E SIM DE DIFERENÇA DE INVALIDEZ.

Como se sabe, em razão da morte da vítima, por se tratar a presente demanda de direito **PERSONALÍSSIMO**, acarretará automaticamente na perda superveniente do objeto desta ação, principalmente, pelo fato de que restou prejudicada a principal prova a ser produzida nesses autos, qual

seja: A PROVA PERICIAL, a fim de se constatar eventual invalidez permanente como sendo decorrente do acidente de trânsito narrado

Assim, se constata que houve a perda do objeto da causa de pedir da ação em questão, eis que se extingue com a morte da vítima.

Observa-se na lide, que, a vítima sequer ajuizou uma ação, assim, **não** se formou o título executivo judicial, isto é, o falecimento da vítima ocorreu sem que existisse qualquer decisão terminativa da fase de cognição, em que ensejaria eventual título judicial.

Ademais, a própria Lei nº. 6.194/74, informa que para os casos de invalidez, o valor da indenização do seguro DPVAT fica restrita ao grau de invalidez apurado, **sendo que a quantia a ser quitada deverá ser paga diretamente ao beneficiário legal, que no caso em apreço é a própria vítima, tendo em vista o seu falecimento, opera-se a perda do objeto**, não fazendo jus o seu espólio ou sucessores a terem o direito de nela prosseguir, eis que o caso em apreço versa sobre o direito personalíssimo da vítima.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado-se os pontos omissos suscitados, conferido-lhes efeitos integrativos, por via de consequência modificativos, para o fim de prover integralmente, para que sobre eles se pronuncie esse Ilustre Julgador, tudo por ser medida de direito e justiça !!!

Outrossim, informa a embargante que pelo fato dos presentes Embargos terem efeitos infringentes, requer que seja feita a devida intimação da parte Embargada, para que esta venha responder as presentes alegações, a fim de evitar violação ao direito constitucional da ampla defesa e contraditório.

Por derradeiro, requer, ainda, a Embargante seja observado o nome do advogado, **João Alves Barbosa Filho, OAB/PB 4246-A** para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

Campo Maior, 03 de junho de 2011.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

HERISON HELDER PORTELA PINTO
OAB/PI 5367-07